

PROPOSTA N.º 158/2024

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

1. Compete à Freguesia de Alvalade assegurar o normal e regular funcionamento da sua frota de veículos automóveis, devendo forçosamente, para tal, contratar o fornecimento de combustíveis rodoviários;
2. O setor dos combustíveis é um setor económico em plena concorrência, com vários operadores económicos;
3. Na presente data o fornecimento de combustíveis para a frota de veículos da Freguesia de Alvalade é assegurado pela Petrolgal, S.A., no âmbito do contrato n.º 14/2020, outorgado em 20 de maio de 2020;
4. O identificado contrato de fornecimento cessou a sua vigência em 30 de junho de 2024, tendo sido assegurado no imediato, tendo em conta a urgência, o fornecimento durante o mês de julho através de outro procedimento de contratação;
5. Torna-se deste modo necessário lançar um procedimento com vista à aquisição de combustíveis rodoviários para a frota da Freguesia de Alvalade;
6. Assim, a Junta de Freguesia de Alvalade deverá abrir um procedimento contratual, por consulta prévia, de acordo com o n.º 1 do artigo 112.º do CCP, porquanto o preço base é de € 74.990,00 (setenta e quatro mil e novecentos e noventa euros), com fundamento legal na alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do CCP;
7. A escolha das entidades a convidar tem em consideração o facto de as mesmas possuírem postos de abastecimento na área geográfica da freguesia, bem como noutros locais espalhados pelo país, por forma a permitir o abastecimento do autocarro da Junta de Freguesia de Alvalade;
8. A competência para decisão de contratar, a escolha do procedimento e a aprovação das peças de procedimento é da Junta de Freguesia de Alvalade, nos termos do disposto o n.º 1 do artigo 36.º CCP;

9. A Junta de Freguesia de Alvalade se encontra autorizada a assumir compromissos plurianuais, nos termos da autorização genérica favorável emitida pela Assembleia de Freguesia na sua reunião de 30 de dezembro de 2021;

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º CCP concatenado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, delibere:

1. Aprovar a decisão de contratar o “Fornecimento de combustível para a frota da Freguesia de Alvalade”, pelo prazo máximo de 2 anos, sendo que o contrato será celebrado pelo prazo de um ano, renovável por igual período, até ao máximo de uma renovação, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril;
2. Autorizar a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base de € 74.990,00 (setenta e quatro mil e novecentos e noventa euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, com cabimento nas rubricas orçamentais n.ºs 02.00.00 e 07.00.00 e económica 02.01.02.02.00, respetivamente, do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade em vigor, conforme cabimento em anexo;
3. Aprovar a assunção de encargos para os anos económicos de 2024, 2025 e 2026, com vista à contratação do “Fornecimento de combustíveis para a frota da Freguesia de Alvalade” - Proc. N.º 48/CPR/JFA/2024 “, sendo aqueles repartidos da seguinte forma:
 - 2024 (5 meses) - € 15.623,00 (quinze mil e seiscentos e vinte e três euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
 - 2025 (12 meses) - € 37.495,00 (trinta e sete mil e quatrocentos e noventa e cinco), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
 - 2026 (7 meses) - € 21.872,00 (vinte e um mil e oitocentos e setenta e dois euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
4. Aprovar a escolha do tipo de procedimento, em conformidade com o artigo 38.º do CCP, e o consequente lançamento do procedimento pré-contratual por consulta prévia, com convite a quatro entidades, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea c) do

- n.º 1 do artigo 20.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos e seguintes do mesmo Código;
5. Aprovar as peças do procedimento, as quais se encontram em anexo, em conformidade com a alínea b) do n.º 1 e com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, designadamente o Convite, o Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 6. Designar, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 67.º do CCP, o Júri do Procedimento, com a seguinte constituição:
 - Presidente: Pedro Miranda;
 - Vogal efetiva: Joana Vilela, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
 - Vogal efetivo: Tiago Gonçalves;
 - Vogal Suplente: Luísa Marques da Silva;
 - Vogal Suplente: Marta Cruz.
 7. Delegar no Júri do procedimento a competência para prestar esclarecimentos ao abrigo do artigo 50.º do CCP;
 8. Determinar o convite à apresentação de propostas, de acordo com o n.º 1 do artigo 112.º, o n.º 1 do artigo 113.º e o n.º 1 do artigo 114.º, todos do CCP, às seguintes entidades:

BP PORTUGAL - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, S.A.,
Lagoas Park, Edifícios 3, 2740 -244 Porto Salvo
NIF 500194670
clientebpplus@bp.com

Petrogal, S.A.
Rua Tomás da Fonseca, Torre C, 1600-209 Lisboa
NIF 500697370
negocios.energia@galp.pt

REPSOL PORTUGUESA, LDA.
Avenida José Malhoa, Nº 16, 1099-091 Lisboa
NIF 500246963
sacsolred.pt@repsol.com

Cepsa - Portuguesa Petróleos, S.A
AVENIDA COLUMBANO BORDALO PINHEIRO, 108 3ºB
1070-067 LISBOA
NIF 500513295
ana.andrade@cepsa.com

9. A designação do assistente técnico Pedro Miranda como gestor do contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP;
10. A delegação no Presidente da JFA, de harmonia com o previsto no n.º 1 do art. 109.º CCP, da competência para praticar todos os atos procedimentais, incluindo a competência prevista no n.º 4 do art. 124.º para proceder à adjudicação da proposta e no n.º 1 do art.º 98.º CCP para aprovar a minuta do contrato e decidir sobre eventuais reclamações e, bem assim, para proceder à outorga do mesmo;
11. A delegação no Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade das competências para praticar todos os atos reconduzíveis às alíneas a), b) e d) do art. 302.º CCP.

Lisboa, 11 de julho de 2024

O Vogal Tesoureiro,

Paulo Doce de Moura